


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2187/2025

“Dispõe sobre a nova redação dos artigos 40, 43 e 44 da Lei Municipal nº 601/2011, do inciso I do § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 603/2011 e do inciso I do § 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 602/2011, além de outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 40, 43 e 44 da Lei Municipal 601/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XII
Da Gratificação por Aperfeiçoamento

Art. 40. Os servidores concursados de nível fundamental/elementar e nível médio/técnico, que fizerem comprovação de conclusão de curso ou seminário de mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, sendo vedado o benefício aos servidores concursados para nível superior e servidores de Magistério e Outros, que obteve ascensão na carreira através de Programas de Formação e foi elevado a classe de nível superior, bem como servidores beneficiados com a Lei Municipal 164 de 22 de abril de 2003 e artigo 73 da Lei 601/2011.

§ 1º A gratificação tratada no caput deste artigo poderá acumular até 02 (dois) cursos.

§2º Os servidores de Nível Superior e de Magistério previsto no artigo 40, somente terão direito aos Adicionais de Especialização e Outros, nos termos do artigo 43 desta Lei, exceto aqueles que mantiveram em nível médio sem o percentual de elevação por graduação.

Subseção VI
Do Adicional de Especialização

Paulo Henrique
06/05/2025
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

RECEBI
DIA: 07/05/25
HORA: 13h14 min
Paulo Henrique


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. O adicional por especialização somente será pago aos profissionais da educação de nível superior na área de atuação do concurso sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a:

- I - 15% (quinze por cento) para pós-graduação “*Latu Sensu*”;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para mestrado;
- III - 35% (trinta e cinco por cento) para doutorado.
- IV – 40% (quarenta por cento) para pós-doutorado.

Parágrafo único. Os profissionais concursados na carreira como Magistério, que se capacitaram na área de atuação como Pedagogos e demais formações de especialidades na área de atuação dos profissionais da educação, terão direito aos adicionais previstos neste artigo. Nenhum adicional poderá ser concedido de forma acumulativa, ou seja, somente será concedido um adicional para cada grau de especialização, com os benefícios incorporados no salário base da categoria.

Subseção VII
Dos Adicionais de Escolaridade

Art. 44. O adicional de escolaridade será pago ao servidor sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a:

I - 10% (dez por cento) a cada escolaridade comprovada, exceto para servidores de atividades de Nível Superior, limitados a 02 (duas) elevações de nível escolar para servidores concursados de nível fundamental/elementar e a 01 (uma) elevação de nível escolar aos servidores concursados de nível médio/técnico conforme o previsto nessa Lei.

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do § 1º do artigo 10 da Lei Municipal 602/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A cada mudança de escolaridade será concedido ao servidor um adicional de 10% (dez por cento), limitados a 02 (duas) elevação e escolaridade para servidores concursados de nível fundamental e a 01 (uma) elevação e escolaridade aos servidores concursados de nível médio/técnico, quanto ao vencimento básico da carreira, exceto aos servidores de atividades de nível superior.

§ 1º O servidor que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, exceto aos servidores concursados para nível superior.

§ 2º A gratificação tratada neste parágrafo ficará limitada a 02 (dois) cursos.


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica alterado o inciso I, do §1º do artigo 11 e o artigo 34 da Lei Municipal 603/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A cada mudança de escolaridade será concedido ao servidor um aumento de 10% (dez por cento), do vencimento básico da carreira, limitados a 02 (duas) elevações de nível escolar para servidores concursados de nível fundamental/elementar e a 01 (uma) elevação de nível escolar para servidores concursados de nível médio e aos servidores concursados de nível médio/técnico exceto aos servidores de atividades de nível superior.

§ 1º O servidor que fizer comprovação de conclusão de curso ou seminário de no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação correlacionados com a área de atuação, terá direito a gratificação por aperfeiçoamento no importe de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico da carreira, exceto aos servidores concursados para nível superior.

§ 2º A gratificação tratada neste parágrafo ficará limitada a dois cursos.

§ 3º Os Servidores concursados no cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem o curso de Técnico de Enfermagem registrado no conselho de classe terão um adicional sobre o vencimento básico no percentual de 10%.

Art. 34. O adicional de escolaridade será pago ao servidor sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a 10% (dez por cento) a cada escolaridade comprovada e/ou curso de capacitação, conforme o previsto nesta lei, exceto de nível superior.

Art. 5º Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal 602/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O adicional de escolaridade será pago ao servidor sobre o vencimento básico da carreira e corresponderá a 10% (dez por cento) a cada escolaridade comprovada e/ou curso de capacitação, conforme o previsto nesta lei, exceto de nível superior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal